

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
EM 07/11/2025
FIBAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 09/10/2025 10:20
Carlos Costa

PRESIDENTE
RAFAEL PORTELA FILHO
BERNARDO ARAUJO PORTELA
SECRETARIO EXECUTIVO/CMSB
MATRÍCULA: 72163
CPF 375.082.703-63

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629. 520/0001-07
GABINETE DO VEREADOR DR. JOELSI COSTA
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 12 DE ____ DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Programa “JOVEM VEREADOR”, destinado a alunos do ensino fundamental das escolas municipal e estadual com o objetivo de aproximar os alunos do Poder Legislativo formando um canal direto entre os Vereadores e a comunidade escolar, na forma que especifica.”

Francisco das Chagas Carvalho, Prefeito de São Bernardo - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Bernardo – MA, o “Programa JOVEM VEREADOR”, destinado a alunos do ensino fundamental das Escolas Municipal e Estadual com sede na circunscrição do Município.

Art. 2º. Todos os alunos matriculados a partir do 4º ano de ensino fundamental matriculados e com frequência regular, com idade mínima de 13 (treze) completos e no máximo 16 (dezesesseis) anos de idade, matriculados na rede pública municipal e estadual poderão participar do projeto até o número de 3 (três) candidatos por escola.

§ 1º Será assegurada a vaga de pelo menos 1 (uma) aluna por indicação de cada escola.

§ 2º. O processo de escolha dos alunos para participar do Programa “Jovem Vereador” dar-se-á por indicação das Escolas dentre os alunos e alunas com a melhor carga de frequência e com as melhores médias de notas, observando-se os seguintes critérios para indicação eleição:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629. 520/0001-07
GABINETE DO VEREADOR DR. JOELSI COSTA
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

I – a maior frequência escolar do ano anterior e do ano da candidatura;

II – a melhor média de notas bimestrais do ano anterior;

III – a maior nota da redação por ocasião da eleição, cujo tema será escolhido pela comissão eleitoral escolar;

§ 3º. A redação será aplicada com tema diverso para alunos da 4º a 7º série do ensino fundamental e para alunos a partir 8º série do ensino fundamental, assegurando-se, sempre, a proporcionalidade de vagas entre as séries.

§ 4º. A Comissão Eleitoral Escolar será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo 1 (um) Coordenador(a) Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a Presidência dos Trabalhos, 1 (um) Diretor(a) de Escola e 1 (um) Professor(a) de língua portuguesa ou de licenciatura em ciências pedagógicas, indicada pelo(a) Secretário(a) de Educação em conjunto com o(a) Superintendente de Ensino.

§ 5º. O mandato da Comissão Eleitoral Escolar será de 2 (dois) anos, sendo vedado a recondução.

§ 6º. Cabe a Comissão Eleitoral Escolar avaliar previamente a documentação regular dos alunos candidatos emitindo parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento da candidatura, bem como avaliar as redações e proclamar o resultado, pela ordem decrescente até o número 22.

§ 7º. A Câmara de Vereadores do “Jovem Vereador” será composta por 11 (onze) vereadores titulares e 11 (onze) suplentes.

§ 8º. Em caso de empate para preenchimento da última vaga, será considerado para o desempate a frequência escolar e, persistindo o empate, a melhor média de notas do ano anterior.

Art. 3º. A indicação do candidato a Jovem Vereador ocorrerá até o final do mês de março de cada ano legislativo, realizando-se a prova de redação até o último domingo do mês de julho.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629. 520/0001-07
GABINETE DO VEREADOR DR. JOELSI COSTA
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

Art. 4º. Os candidatos eleitos participarão da 1º sessão do mês de agosto realizada pela Câmara para diplomação e posse.

Art. 5º. Após a posse dos Jovens Vereadores Titulares, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara de Jovens Vereadores, mediante votação nominal, para preenchimento dos Cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 6º. O Jovem Vereador exercerá o mandato por 1(um) ano, sem direito a reeleição.

Art. 7º. O jovem Vereador Suplente poderá assumir a vaga do titular quando ocorrer os seguintes casos:

§ 1º Quando ocorrer morte, desistência formalizada ou o titular faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificado; completar a idade de 17 (dezessete) anos; sofrer punição disciplinar na escola como expulsão ou suspensão superior a 30 (trinta) dias; ou deixar de tomar posse sem motivo justificado.

§ 2º Para garantir o quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 8º. Compete à Câmara de Jovens Vereadores, especificadamente, apresentar propostas que visem melhoria da qualidade de vida da comunidade nos variados assuntos de interesse público, cabendo a análise e deliberação das mesmas pelo Plenário e aprovadas em Sessão Ordinária pela Câmara de Vereadores, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 9º. Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara de jovens Vereadores no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 10. As deliberações da Câmara de Jovens Vereadores serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta.

Art. 11. Os Jovens Vereadores terão padrinhos entre os Vereadores que serão escolhidos por sorteio, cuja atribuição é prestar informações, assessorar e ensinar



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629. 520/0001-07
GABINETE DO VEREADOR DR. JOELSI COSTA
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

seus conhecimentos técnicos sobre a tramitação de projetos e regimental da Casa.

Art. 12. Os jovens Vereadores titulares e suplentes deverão durante o mandato manter contato com seus padrinhos levando até eles sugestões e necessidades da comunidade escolar para que sejam tomadas providências necessárias.

Art. 13. Os Vereadores deverão auxiliar os Jovens Vereadores a aprimorar o aprendizado em relação ao Município, bem como, conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

Art. 14. As Sessões legislativas da Câmara dos Jovens Vereadores serão realizadas uma vez por mês, preferencialmente, na última sessão legislativa do mês entre as 9h00min e 10h00min horas, ou conforme entendimento da Mesa Diretora da Câmara e as direções das Escolas.

Art. 15. Fica assegurado ao Jovem Vereador(a) residente na zona rural o transporte público e gratuito a fim de assegurar o pleno exercício do mandato, em ocasião em que não tiver ônibus escolar na localidade que faça linha até a sede do município em dia e horário da Sessão, garantido pelo Poder Público municipal.

Art. 16. O Mandato de Jovem Vereador encerra-se na semana da última Sessão Ordinária do primeiro recesso parlamentar da Câmara, com Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal, os quais serão homenageados através de "Moção de Aplausos".

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Dr. Joelsi Costa, em 09 de outubro de 2025.


Joelsi Frank Costa

Vereador – Avante 70.

ACORDEN LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
APROVADO
EM _____



PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629. 520/0001-07
GABINETE DO VEREADOR DR. JOELSI COSTA
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,

O presente Projeto de Lei que cria e institui o Programa “Jovem Vereador” em nosso Município, simula as atividades de um legislativo real para adolescentes, permitindo que eles aprendam sobre democracia e cidadania ao criar debates e votar projetos de interesse de sua comunidade e escola.

O objetivo deste projeto de lei é formar cidadãos conscientes e engajados n’um processo de sociedade melhor, dando voz aos jovens cidadãos e cidadãs para expressar suas ideias e contribuir para a política local, antes mesmo de atingirem a idade legal para votar.

O processo de escolha do Jovem Vereador é totalmente transparente, levando em conta a frequência escolar, a média de notas e a avaliação de uma redação que será avaliada e dada a nota por uma Comissão Eleitoral Escolar.

O Jovem Vereador eleito, uma vez empossado aqui na Câmara, simula o trabalho real de uma Vereador podendo apresentar projeto de lei, requerimentos e indicações, além de usar a tribuna para discurso.

Portanto, o Programa “Jovem Vereador” tem a intenção de promover a educação política e cívica, ensinar os direitos e deveres, o funcionamento do legislativo e a importância do voto e da participação do eleitor no processo de transformação da comunidade, contribuindo para a formação de cidadãos de seus direitos e deveres.

Desta forma, peço a aprovação deste tão importante projeto de participação popular da juventude em nosso Município, por parte desta Egrégia Casa Legislativa.


Gabinete do Vereador Dr. Joelsi Costa



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629. 520/0001-07
GABINETE DO VEREADOR DR. JOELSI COSTA
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

Avante - 70



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07

Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000 São Bernardo - MA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

PARECER: 13/2025

PRESIDENTE: DEERNANE CA VALCANTE DA SILVA

O Projeto de Lei nº 12/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, institui o Programa "JOVEM VEREADOR", destinado a alunos do ensino fundamental das escolas municipais e estaduais de São Bernardo/MA, com o objetivo de aproximar os estudantes do Poder Legislativo, promovendo a vivência prática da cidadania, da democracia e da participação política.

O projeto é de grande relevância social e educacional, pois cria um espaço de aprendizado que ultrapassa o ambiente escolar, permitindo que os jovens compreendam na prática o funcionamento das instituições democráticas, o papel dos vereadores e o processo legislativo municipal. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que contribui para a formação cidadã e política dos futuros líderes e para o fortalecimento da consciência coletiva sobre a importância da participação social nas decisões públicas.

Sob o ponto de vista constitucional e jurídico, a proposição está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, respeitando o princípio da separação dos poderes e promovendo o acesso à informação, à educação política e à cidadania, conforme previsto nos arts. 1º e 205 da Carta Magna.

Do ponto de vista administrativo e pedagógico, a medida incentiva o diálogo entre a Câmara Municipal e as escolas, fomentando o exercício da democracia participativa e despertando nos alunos o senso de responsabilidade social e de compromisso com a coletividade, valores indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa e consciente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629. 520/0001-07

Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000 São Bernardo - MA

Dessa forma, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Administração Pública manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2025, reconhecendo seu mérito formativo e recomendando sua tramitação regular e apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

Wernane Cavalcante da Silva

Presidente

[Signature]

Relator

Luciano Lima Almeida

Membro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000 São Bernardo - MA

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
TURISMO E LAZER**

PARECER: JU/2025

PRESIDENTE:

JAMES LOPES PEREIRA

O Projeto de Lei nº 12/2025, que institui o Programa "JOVEM VEREADOR" no âmbito do Município de São Bernardo/MA, não trata de matéria de natureza financeira, orçamentária ou econômica, razão pela qual esta Comissão não tem mérito a ser apreciado no presente caso.

Diante disso, esta Comissão de Finanças e Orçamento, Atividades Econômicas, Turismo e Lazer manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2025, sem apresentar ressalvas quanto ao seu conteúdo.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

JAMES LOPES PEREIRA

Presidente

Deborah de Lourdes Portela Braga

Relator

Jaciel de Araújo

Membro